

  
Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 1074 de 24 de julho de 2023**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao  
Orçamento vigente para fins que menciona e dá  
outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,**  
deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do  
Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de  
lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao  
orçamento vigente, no valor de **R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)**,  
para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de  
dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata  
o Art. 14, a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às  
redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem  
melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo  
será assim distribuída:

**02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica: 12 361 1002 2021 Manutenção das Atividades da Educação do  
Ensino Fundamental - FUNDEB 30%**

**Elementos de Despesa**

3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 51.000,00
3390.35 - Serviços de Consultoria .....	R\$ 20.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 55.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 45.000,00



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

---

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 70.000,00

**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade:** Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º** As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

**Art. 3º** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 24 de julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional



## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

#### 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Rubrica: 12 361 1002 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino**

**Fundamenta - FUNDEB 30%**

##### **Elementos de Despesa**

3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 51.000,00
3390.35 - Serviços de Consultoria .....	R\$ 20.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 55.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 45.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 70.000,00



**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade:** Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação que será apurado no exercício corrente.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 24 de julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, **no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reias)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. A complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A portaria interministerial 2/2022 de 29 de abril de 2022 publicada no DOU em 29 de abril de 2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 24 de julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
**Prefeito Municipal**

Urbana do Município de Curral Velho /PB. Motivo do Adiamento: devido o município decretar que nos dias dos jogos da Seleção Brasileira Feminina na Copa do Mundo o expediente de todos os setores da Prefeitura será a partir das 11:00 horas da manhã. Informa que a Sessão que estava marcada para às 09:00 horas do dia 02 de agosto de 2023, fica marcada para às 13:00 horas do dia 02 de agosto de 2023 (mesmo dia, apenas mudando o horário). Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: (83) 3487-1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 27 de julho de 2023

#### **MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Damião Allisson Cavalcante Diniz  
**Código Identificador:**17D3A3BE

#### **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB através de seu pregoeiro torna público que em face de pedido de desistência da empresa **GIL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 41.482.283/0001-32** Situada na Rua Pç. Antônio De Figueiredo Sítionio, 746, Loja 02, Centro, Conceição/PB, CONVOCAMOS os licitantes remanescentes e habilitados, na ordem de classificação, **CICERO RODRIGUES DA SILVA (AUTO PEÇAS RODRIGUES), CNPJ: 24.119.232/0001-21** Situada na Rua Ernane Satyro, 698, Centro, Piancó/PB, **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 35.588.102/0001-54**, Situada na Rua Horácio Nobrega, 33, Belo Horizonte, Patos/PB e **GRANPEÇAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.906.156/0001-97**, situada na AV Jornalista Assis Chateaubriand, 2125, Loja A, Tambor, Campina Grande/PB, classificadas em segundo e terceiro lugar nos itens, para apresentar proposta de preço atualizada, junto com as certidões atualizadas e assinar o termo do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir desta publicação. As contratações se dará nas mesmas condições propostas pelos licitantes classificado. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado até que seja efetivada a contratação.

Em tempo, registramos que as empresas deverão comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 58, Bairro Centro – Diamante – PB.

Diamante, 27 de julho de 2023

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Francisco Jeanio Pereira Franco  
**Código Identificador:**4E5F8D1A

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**

**PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE,** Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no dia 16 de agosto de 2023, às 11:00 (onze) horas, na Sala de reuniões no Prédio da Prefeitura de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB. O Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 013/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, para atender as necessidades do município de Diamante/PB, obedecendo às

disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores. 27 de julho de 2023.

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Francisco Jeanio Pereira Franco  
**Código Identificador:**4030B6EA

#### **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0012/2023**

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico 012/2023 que tem como objeto a Aquisição de máquinas e equipamentos para o abatedouro do município de Itaporanga – PB. O motivo da suspensão consta na Ata de Suspensão disponível no endereço eletrônico onde está sendo realizado o pregão eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A data da nova sessão publicar para dar continuidade aos trabalhos será publicada na imprensa oficial. Caso seja necessário, um novo edital será publicado. Itaporanga - PB, 27 de julho de 2023

**SILVERIO SOARES DOS SANTOS**

Sec. de Desenvolvimento Agropecuário de Meio Ambiente - Sedam

**Publicado por:**

Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**C7D62ABB

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1074 DE 24 DE JULHO DE 2023**

*Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprifrem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### **02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica:** 12 361 1002 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

#### **Elementos de Despesa**

3390.30 – Material de Consumo.....

R\$ 51.000,00

3390.35 - Serviços de Consultoria.....

R\$ 20.000,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....

R\$ 55.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....

R\$ 45.000,00

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....

R\$ 70.000,00

**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade:** Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º** As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

**Art. 3º** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único –** Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 24 de julho de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

#### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

#### 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

#### Elementos de Despesa

3390.30 - Material de Consumo.....	R\$ 51.000,00
3390.35 - Serviços de Consultoria .....	R\$ 20.000,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 55.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 45.000,00
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 70.000,00

**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade:** Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação que será apurado no exercício corrente.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 24 de julho de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A portaria interministerial 2/2022 de 29 de abril de 2022 publicada no DOU em 29 de abril de 2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 24 de julho de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:8FE92D55

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1075 DE 24 DE JULHO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender a inclusão da fonte de recursos proveniente do convênio nº160/2022 firmado com governo do estado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal para obras de pavimentação em paralelepípedo na comunidade São João e convênio nº convênio 220/2022 também firmado com o governo do estado para construção de praças e equipamentos urbanos no município de Itaporanga.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 14/2023, de 11 de julho de 2023

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação  Unanimidade  
E sessão do dia 18/07/2023

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,** deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica: 12 361 1002 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%**

**Elementos de Despesa**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

---

3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 51.000,00
3390.35 - Serviços de Consultoria .....	R\$ 20.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 55.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 45.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 70.000,00

**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade:** Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º** As modificações orçamentárias para viabilizar a execução das despesas serão determinadas mediante Decreto do Poder Executivo com a determinação de novas dotações orçamentárias e correspondente fonte de recursos.

**Art. 3º** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 5º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 11 de julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. a complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

#### 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Rubrica: 12 361 1002 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%**

##### **Elementos de Despesa**

3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 51.000,00
3390.35 - Serviços de Consultoria .....	R\$ 20.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 55.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 45.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 70.000,00



**Fonte:** 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

**Finalidade:** Liquidação de despesas com manutenção, reparos, serviços e material de consumo para as escolas de ensino fundamental.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação que será apurado no exercício corrente.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 11 de julho de 2023.

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, **no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reias)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 14. A complementação - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A portaria interministerial 2/2022 de 29 de abril de 2022 publicada no DOU em 29 de abril de 2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 11 de julho de 2023.

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2023 – Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

**I – Relatório**

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 14/2023, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**II – Parecer das Comissões**

Trata-se de Projeto de Lei nº 14/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº. 14.113/2020, que FUNDEB.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projeto de Lei, de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

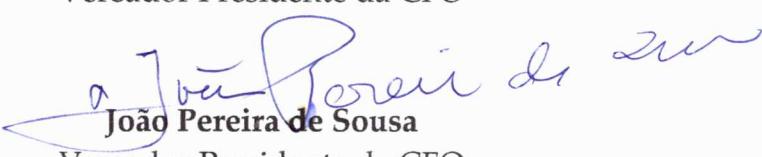
É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

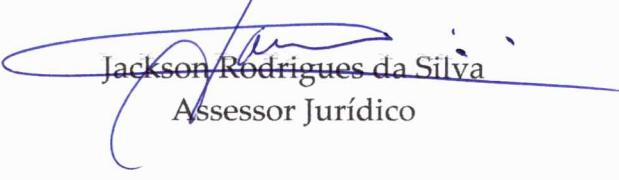
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 14 de julho de 2023.

  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente CJR

  
**Hélio Rodrigues**  
Vereador Relator CJR

  
**Kleibson Pereira Jerônimo**  
Vereador Presidente da CFO

  
**João Pereira de Sousa**  
Vereador Presidente da CFO

  
**Jackson Rodrigues da Silva**  
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 34/2023

Projeto de Lei n° 14/2023

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** Jedson Cândido da Silva

**RELATOR:** Hélio Tolentino

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 14 de Julho de 2023



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

---

**Despacho nº 34/2023**

**Projeto de Lei nº 14/2023**

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 14 de Julho de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva  
Ildean Rodrigues da Silva  
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Despacho n° 35/2023**

**Projeto de Lei n° 14/2023**

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** Klebson Pereira Jerônimo

**RELATOR:** Jair José da Silva

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 14 de Julho de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

Despacho nº 35/2023

Projeto de Lei nº 14/2023

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 14 de Julho de 2023.

*Ildean Rodrigues da Silva*  
Ildean Rodrigues da Silva  
Vereador Presidente